



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 141/2024 – SEMG/CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2023-SEMED

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: “1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 03/05/2024 A 03/05/2025, AO CONTRATO 044/2023, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E OS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com o pedido justificando a necessidade do **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 03/05/2024 A 03/05/2025, AO CONTRATO 044/2023, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E OS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2023-SEMED** firmado com **R. A. LEAL EIRELI-ME”**.

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 105/2024;
- Manifestação Preliminar;
- Notificação à Empresa;
- Resposta da Empresa;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Autorização;
- Justificativa;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Contrato nº 044/2023 - SEMED;
- Certidões (válidas);
- 1º Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Recomenda-se que os documentos: Memorando nº 105/2024; Manifestação Preliminar, Demonstrativo de Dotação Orçamentária, Autorização e Justificativa, sejam assinados pela responsável e anexados junto ao procedimento.

Recomenda-se ainda, que as páginas sejam numeradas.

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 02/05/2023 a 02/05/2024;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência 03/05/2024 a 03/05/2025;

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação à atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Educação, fundamentando o pedido de Aditivo para o **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 03/05/2024 A 03/05/2025, AO CONTRATO 044/2023, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E OS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS”, oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2023-SEMED firmado com R. A. LEAL EIRELI-ME, autorizado pelo Ordenador de Despesas.**

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, compreende o período de 03/05/2024 A 03/05/2025.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 044/2023-SEMED

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação do serviço como medida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões, a saber:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União (válida);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 03/05/2024 A 03/05/2025, AO CONTRATO 044/2023-SEMED”**.

Recomenda-se que os documentos: Memorando nº 105/2024; Manifestação Preliminar, Demonstrativo de Dotação Orçamentária, Autorização e Justificativa, sejam assinados pela responsável e anexados junto ao procedimento.

Recomenda-se ainda, que as páginas sejam numeradas.

É o parecer,

S.M.J. Santarém/PA, 29 de abril de 2024.

**CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA nº 017/2024-PGM**